Câmara Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Copacabana, 630 – Fone: (034) 3453-1029 – CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste

PORTARIA CM N.º 009/2003

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA USO DO VEÍCULO FIAT UNO MILLE FIRE DE PROPRIEDADE DO LEGISLATIVO LIMEIRENSE.

O Vereador **WALTER COVIZZI,** Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinado que o veiculo Fiat Uno Mille Fire, Placa HMM 6670, Chassi nº 9BD15822524281993/// de propriedade da Câmara Municipal de Limeira do Oeste será destinado para uso exclusivo dos Vereadores, quando em missão oficial de interesse da municipalidade.

Parágrafo Único – O veículo indicado neste artigo, também poderá ser conduzido pelos funcionários da Câmara Municipal, mediante determinação expressa do Presidente da Casa e exclusivamente a serviço do Poder Legislativo Limeirense.

Art. 2º- O requerimento para o uso do carro deverá ser feito diretamente à secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, esclarecendo a finalidade, o percurso a ser feito, a quilometragem, a data de saída e de chegada do veículo em Limeira do Oeste.

Parágrafo Único - O Presidente poderá deferir ou não o requerimento mencionado no "caput" desse artigo.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Copacabana, 630 – Fone: (034) 3453-1029 – CEP: 38295-000 – Limeira do Oeste

Art. 3º - Ao término do uso do veículo, quando de sua entrega junto a Câmara Municipal, deverá ser apresentado um relatório, contendo o percurso realizado, a quilometragem rodada e a ocorrência de defeitos ou danos, ficando a cargo do usuário as eventuais multas por infrações à legislação de trânsito, bem como os consertos e reparos decorrentes de acidentes provocados por sua culpa e ainda eventuais indenizações à terceiros, também oriundos de sua responsabilidade.

§ 1º - O usuário do veículo será responsável ainda pelas providencias de limpeza deste quando de sua devolução, oportunidade na qual deverá entregá-lo à Câmara Municipal, limpo, em perfeitas condições de uso e abastecido, com o tanque de combustível completo.

§ 2º - Deverá também o usuário do veículo, no ato de sua entrega à Câmara Municipal, após utilizá-lo, apresentar devidamente preenchido o formulário do "Mapa de Deslocamento".

Art. 4º - Em virtude de ser o Presidente da Câmara Municipal, o representante do Poder Legislativo, ficará o veículo sob sua guarda, razão pela qual fará uso deste, no exercício de suas atribuições.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste-MG, 17 de janeiro de 2003.

Walter Covizzi
- Presidente da Câmara -

AFIXADA AO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE EM 17/01/03
CONFORME ART. 92 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL